PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 10

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA A FORMAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM GOVTECH, DE ACORDO COM O MARCO LEGAL DAS STARTUPS (LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI) E A [NOME DA CONVENENTE] NA FORMA ABAIXO.

CONCEDENTE
Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, doravante denominada **SEI**
Natureza Jurídica: Secretaria de Estado – Administração Pública Direta
CNPJ n.º: 49.179.446/0001-14
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Centro – Cívico
Cidade: Curitiba **UF:** PR **CEP:** 80530-010
Representante Legal: Alex Canziani Silveira
CPF/MF:
Identidade n.º: **Órgão expedidor:**
Nacionalidade: Brasileira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Ato de Nomeação: Nomeação do Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - Decreto Estadual n.º 5.955/2024.

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 10

CONVENENTE		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
CNPJ n.º:		
Endereço:		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Representante Legal:		
Responsável Pela Execução do Projeto:		
CPF/MF:		
Identidade n.º:		**Órgão expedidor:**
Nacionalidade:		
Cargo:		**Data de Nascimento:**
Doravante denominada **BENEFICIÁRIA/CONVENENTE**.		

A **SEI** e a **BENEFICIÁRIA,** nos termos da qualificação acima, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para seleção de projetos inovadores, que atendam as temáticas definidas no EDITAL, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 a Lei Complementar n.º 182/2005, a Lei Federal n.º 13.243/2016, a Lei Federal n.º 10.973/2004, a Lei Estadual de Inovação n.º 20.541/2021, no Decreto Estadual n.º 1.350/2023, e, no que couber, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como demais atos, normas, resolução e legislação pertinentes, devendo o presente instrumento ser executado mediante a estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná da SEI, enquanto **CONCEDENTE**, com a Beneficiária, enquanto **CONVENENTE**, nos Termos da Lei Estadual de Inovação, seu Decreto Regulamentador e legislações correlatas, cujo objetivo é o cumprimento dos termos elencados no Edital de Chamamento Público n.º 02/2024 – SEI, que tem como escopo a formação, estruturação, gestão e operacionalização de Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, especialmente com a finalidade de conservar e valorizar o patrimônio do Estado, bem como atrair startups GovTechs para a sua efetiva utilização, incubando-as e acelerando-as, com intuito de prestação de serviços ao Governo do Estado do Paraná, de acordo com o Marco Legal das Startups (Lei Complementar n.º 182/2021). Ainda, visa preponderantemente levar em conta uma estratégia e uma visão de futuro com a criação de sinergia e impactos na formação de novos talentos para economia criativa e desenvolvimento do Estado, doravante denominado Projeto de Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, integrando o respectivo instrumento o Plano de Trabalho correspondente, conforme aprovação da **SEI** e Anexo ao presente Termo de Convênio.

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 10

Parágrafo Primeiro – O Projeto GovTech tem o objetivo de fomentar a inovação e o empreendedorismo no Estado, nos termos acima mencionados, as cláusulas do Chamamento Público n.º 02/2024 e seus Anexos, através da execução programática prevista no Plano de Trabalho, o qual conterá a descrição dos resultados a serem atingidos, os cronogramas de desembolso e as demais metas a serem alcançadas.

Parágrafo Segundo – O Projeto e o Plano de Trabalho somente poderão ser modificados segundo os critérios e as formas definidas pela **SEI,** nos termos da Minuta aprovada pelos órgãos pertinentes e a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – (Inserir Breve descrição do projeto conforme previsto no Plano de Trabalho).

Parágrafo Quarto – O PROGRAMA será executado na forma prevista no Plano de Trabalho previamente aprovado, parte indissociável do presente Termo de Convênio, em que deverão constar os resultados a serem atingidos, as metas a serem alcançadas e os prazos de execução.

Parágrafo Quinto – O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio e desde que precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Parágrafo Sexto – O projeto apresentado se enquadra na Área Prioritária "NOME DA ÁREA PRIORITÁRIA" definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na XXX (XXXXXX) Reunião Ordinária (ano XXXX).

Parágrafo Sétimo – A equipe técnica responsável pela execução do projeto consta no Plano de Trabalho e a coordenação técnico-científica ficará a cargo do/a Sr/a. NOME DO COORDENADOR DO PROJETO, portador do CPF n.º ***.000.000-**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A celebração deste Termo de Convênio fora devidamente autorizada pela Autoridade Competente, na forma da publicação, nos termos do Edital, do resultado definitivo do Chamamento, publicado no Diário Oficial n.º XX, datado de XX de XX de XXXX, edição n.º XX, pág. XX, e homologado pelo ato do Secretário da **SEI** publicado no Diário Oficial n.º XX, datado de XX de XX de XXXX, edição n.º XX, pág. XX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do Plano aprovado, a **SEI** desembolsará o recurso à **BENEFICIÁRIA** na importância total de R$ XXXXXXXX (valor por extenso), a ser repassado em parcelas **quadrimestrais e observados os requisitos condicionados à prestação de contas parcial**, mediante depósito na conta corrente n.º XXXXXX, Banco do Brasil, indicada pela **BENEFICIÁRIA,** no prazo de XX dias úteis, contados da assinatura do presente TERMO.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária a seguir, que constará no Cronograma de Desembolso integrante ao presente TERMO DE CONVÊNIO:

Gestão/Unidade: XXX

Fonte de Recursos: XXX

Programa de Trabalho: XXX

Elemento de Despesa: XXX

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 10

Parágrafo Segundo – O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela **CONVENENTE**, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A contrapartida correrá à conta da discriminação orçamentária a seguir, que constará no Cronograma de Desembolso integrante ao presente TERMO DE CONVÊNIO:

Gestão/Unidade: XXX

Fonte de Recursos: XXX

Programa de Trabalho: XXX

Elemento de Despesa: XXX

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso dos recursos, a **BENEFICIÁRIA** deverá:

a) indicar a Conta Corrente de finalidade exclusiva, no Banco do Brasil, para a movimentação dos recursos;

b) estar adimplente e comprovar, via certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa), a regularidade em relação às obrigações tributárias federais, estaduais, ao FGTS, a dívida ativa da União e os débitos trabalhistas;

c) a aprovação das prestações de contas periódicas, a partir do segundo desembolso programado, nos termos dos prazos estipulados pelo Instrumento Convocatório e seus Anexos, a regularidade fiscal, financeira e executiva do projeto, através da prestação de contas parcial, de periodicidade trimestral e condicionante ao repasse quadrimestral subsequente;

d) atender eventuais solicitações e requerimentos adicionais previstos na Análise Jurídica, Técnica ou Operacional e aprovadas em Decisão da Diretoria da **SEI**.

Parágrafo Primeiro – A **SEI** poderá efetuar, ou solicitar de ofício, consultas com vistas a verificar a regularidade da **BENEFICIÁRIA** junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal e Estadual (CADIN) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Parágrafo Segundo – A regularidade fiscal e trabalhista da **BENEFICIÁRIA** será verificada pela **SEI** no ato da análise das Prestações de Contas Parciais, bem como nos repasses da parcela dos recursos, devendo a **BENEFICIÁRIA** comprovar os requisitos através do encaminhamento dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
e) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável da empresa e do proponente;

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 10

Parágrafo Terceiro – Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – Mediante expressa autorização do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para execução do objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Termo será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em resumo no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que atendido os seguintes pressupostos:

a) comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o exercício em questão, a qual deverá ocorrer antes da instauração de novo Chamamento;

b) demonstração de alinhamento entre a continuidade do projeto e os planos orçamentários e setoriais aplicáveis;

c) republicação do Edital com as alterações eventualmente aplicáveis, tal qual o cronograma e o crédito orçamentário da despesa; e

d) submissão do Edital à nova análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Primeiro – O prazo de utilização dos recursos deverá ser compatível com o objeto do Plano de Trabalho, em que deverá se fazer constar justificativa adequada para a execução programática.

Parágrafo Segundo – De acordo com as normas e procedimentos internos da **SEI**, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos do PROGRAMA.

Parágrafo Terceiro – O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **SEI**, enquanto **CONCEDENTE,** terá como obrigações:

a) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

b) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento dos empenhos e/ou notas de movimentação de crédito;

c) exigir da **BENEFICIÁRIA** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

d) formalizar, em documento próprio, o registro dos respectivos empenhos e/ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros a serem alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos, condicionados à sua aprovação;

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 10

e) alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas de Contas do Estado – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

f) encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

g) analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive o Termo de Conclusão atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e aprovar a prestação de contas à **BENEFICIÁRIA**;

h) notificar a **BENEFICIÁRIA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

i) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

j) prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE CONVÊNIO quando houver atraso no desembolso dos recursos por razões concernentes à **SEI** e casos fortuitos devidamente comprovados e formalizados à **BENEFICIÁRIA**;

k) analisar e emitir parecer, após a devida aferição dos requisitos, sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA**;

l) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE CONVÊNIO, bem como diligenciar e aplicar, nos termos da legislação, as advertências, sanções e demais penalidades cabíveis.

A **BENEFICIÁRIA** terá como obrigações:

a) confirmar, em até XX dias da publicação da assinatura deste TERMO, o aporte dos recursos a título de contrapartida econômica, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de fomento contratado, descrevendo-os no Plano de Trabalho;

b) cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias para sua correta execução:

I - Incluir descrição das metas conforme Plano de Trabalho aprovado;

c) informar à **SEI** quaisquer alterações que pretenda realizar no Plano de Trabalho, especialmente no que concerne aos itens financiáveis elencados pela **SEI**, bem como quaisquer alterações eventuais que se fizerem necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do programa com as devidas justificativas;

d) não promover a alteração unilateral do Plano de Trabalho, sendo imperativo o aceite da **SEI** e a assinatura de ambas as partes, com a devida publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado para a conferência de validade ao instrumento, conforme a legislação e a aprovação do instrumento pela Procuradoria Geral do Estado;

e) manter os recursos recebidos para a execução do Convênio aplicados, nos termos do Edital e da legislação, em **conta bancária exclusivamente criada para o projeto,** exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil, cujos valores serão atualizados conforme as exigências legais, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro;

f) utilizar os bens móveis e imóvel de acordo com o Termo de Autorização de Uso;

g) utilizar os recursos desembolsados pela **SEI**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente para o atendimento da execução do projeto;

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 118
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

h) registrar as despesas realizadas com os recursos para a execução do Convênio por meio de relatório simplificado, nos termos definidos pela **SEI** e mediante autorização expressa da Comissão Conjunta, tanto no sistema/tabela padronizada quanto no e-protocolo, observada a diretiva de que os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica dos contratados por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, registrando as Notas Fiscais, as entradas e saídas conforme os itens financiáveis e as rubricas autorizadas pelo Edital e cientes do condicionamento de verificação da regularidade (parcial e final) à parcela de repasse futuro ou a aprovação das contas finais;

i) apresentar o formulário de resultado parcial nos prazos estabelecidos pela **SEI** no Instrumento Convocatório, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no programa;

j) atualizar e manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada, tanto no sistema disponibilizado pela **SEI** quanto no e-protocolo, nos termos da alínea “d”, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, a qual que deverá incluir os registros e demonstrativos financeiros e contábeis referentes aos recursos transferidos, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor, no Instrumento Convocatório e no presente TERMO DE CONVÊNIO;

k) responsabilizar-se por todos os licenciamentos, alvarás e documentação liberatória do espaço junto aos órgãos de controle e fiscalização Municipal, Estadual e Federal;

l) comunicar a SEI quaisquer alterações no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou quaisquer outras advindas de seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionistas, hipóteses em que, a critério da **SEI**, o TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido, aplicando-se, após análise e instrução, as providências de sanção previstas;

m) previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** a documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022, notadamente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

n) responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

o) responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

p) suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

q) restituir a SEI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, os bens móveis e imóvel, incluindo as benfeitorias, em conformidade com o Termo de Autorização de Uso;

r) restituir à **SEI**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE CONVÊNIO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

s) restituir à **SEI**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo órgão, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 119
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

1. não for executado o objeto pactuado;

2. não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários/ relatórios de execução parcial e/ou relatórios de execução do objeto com a prestação de contas final;

3. os recursos repassados forem utilizados para a execução de finalidade diversa daquelas estabelecidas neste TERMO DE CONVÊNIO.

t) Mencionar em todo o conteúdo proveniente de ações, editais, projetos ou resultados (ainda que parciais) advindos da parceria da Chamada que sejam publicados através de vídeos, fotos, postagens e/ou atividades, nos *sites* e nos perfis das redes sociais (ex: *Instagram, Facebook*, X, Youtube, entre outras), marcadores da parceria, contendo as *hashtags* #SEI, #SEIPR, #GOVTECHPR, #PARANAINOVADOR e #GOVERNOPR, além de marcar as páginas nas respectivas redes sociais tanto da **SEI** quanto do Governo do Paraná (@seiparana, @governoparana);

u) seguir as orientações contidas no Manual de Uso da Marca, referente aos logotipos do Governo do Estado do Paraná e da **SEI**, disponíveis no site www.comunicacao.pr.gov.br/;

v) enviar à Assessoria de Comunicação da **SEI**, por meio de e-mails, e contendo no campo "assunto do e-mail" a palavra "[AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM GOVTECH] e, no corpo do e-mail, os respectivos dados, imagens e informações que viabilizem os anúncios e divulgações pertinentes ao projeto e o evento/notícia a serem veiculadas. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação e fotos em boa resolução. Solicita-se, salvo justificativa, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o envio, em razão da necessidade do tratamento das informações;

w) responder a qualquer solicitação de informação sobre o andamento dos trabalhos ou dos resultados (parciais e finais) do projeto, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **SEI**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido;

x) assegurar à **SEI** todos os meios legalmente previstos de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, tanto em relação à aplicação dos recursos para a execução do Convênio, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;

y) assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos para a execução do Convênio e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

z) estabelecer, no caso de não existir, **sede/matriz ou filial no Estado do Paraná**, em no máximo **60 (sessenta) dias** da publicação do presente Termo;

aa) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO;

bb) comunicar a SEI eventuais solicitações de depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrentes da execução do Projeto;

cc) preencher todos e quaisquer relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **SEI**, na eventualidade de aprofundamento de fiscalização da execução financeira (total ou parcial);

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os relatórios de execução (tanto parcial quanto total) do objeto e das demonstrações financeiras deverão ser apresentados a SEI observando-se o constante no Edital de Chamamento Público, em especial os itens 7 (Do Valor Previsto Para a Execução do Objeto da Parceria), 11.5, VII e XIII, e deverá ser composto pelos seguintes documentos:

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 10

a) Relatório de execução das Atividades, nos termos do item 7.1.1 e 24 do Edital, o qual deverá conter:

1. a descrição das atividades desenvolvidas, compondo, trimestralmente, os Relatórios Mensais de Progresso e obedecendo às fases de execução conforme a tabela de referência, nos termos do item 26 (Da Execução do Plano de Trabalho); e

2. a demonstração e o comparativo específico das metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados;

b) declaração de que os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira, quando for o caso, foram utilizados exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados;

c) extrato do preenchimento da tabela de referência acerca dos itens financiáveis e não-financiáveis disponibilizada pela **SEI**, não devendo o modelo padrão ser desviado, OU, se for o caso, o extrato do mesmo preenchimento no sistema informatizado para tal finalidade, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão o Instrumento Convocatório, as normas, resoluções e procedimentos internos da **SEI**.

Parágrafo Segundo – As obrigações assumidas no presente TERMO DE CONVÊNIO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **SEI** dos relatórios parciais de execução do objeto, e a aprovação das contas ficará condicionada, para além dos relatórios citados, da demonstração técnica e financeira finais.

Parágrafo Terceiro – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto – Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, a **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações diante da constatação de quaisquer das seguintes hipóteses, descritas no art. 9° da Resolução n° 28/2011-TCE:

Parágrafo Primeiro – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração à **CONVENENTE**;

Parágrafo Segundo – Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas autorizadas no Acórdão n.º 547.2008 - Tribunal Pleno - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo Terceiro – Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

Parágrafo Quatro – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e seus anexos, ainda que em caráter de emergência;

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 10

Parágrafo Quinto – Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

Parágrafo Sexto – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Parágrafo Sétimo – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

Parágrafo Oitavo – Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Parágrafo Nono – Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

Parágrafo Décimo – Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

Parágrafo Décimo Primeiro – A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

Parágrafo Décimo Segundo – Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo Décimo Terceiro – Transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores do **CONCEDENTE** sem a realização do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

Parágrafo Décimo Quarto – Transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do **CONCEDENTE** sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Além do disposto nos Parágrafos 1º a 14º da Cláusula deste Termo, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;

b) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 122
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

c) deixar a **CONVENENTE** de publicar, mensalmente e independente do valor do Convênio, em página eletrônica própria (Home Page) na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio,

a) as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, quando se tratar de pessoa jurídica de Direito Público;
b) as disposições contidas em regulamento específico editado por meio de ato do Poder Executivo do respectivo nível de governo, quando se tratar de fundação de apoio, nos termos da Lei Federal n.º 8.958/1994 e da Lei Estadual n.º 20.537/2021;
c) os princípios da Administração Pública e aqueles constantes do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando se tratar de entidade privada não caracterizada como organização da sociedade civil sujeita à Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital do instrumento jurídico da contratação;
b) as atas decorrentes do instrumento jurídico da contratação;
c) as propostas decorrentes do instrumento jurídico da contratação;
d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes do instrumento jurídico da contratação;
e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições previstas no caput desta Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com esta e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do objeto.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que à **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico, elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Parágrafo Terceiro – Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 123
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas *in loco* ou remotas e por meio do acompanhamento e monitoração do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

I - não aprovar novos projetos da **CONVENENTE** se esta apresentar pendências junto à **CONCEDENTE;**

II - não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

III - não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

IV - não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado em Diário Oficial do Estado, como Gestor/a deste Convênio, o/a servidor/a **NOME DO SERVIDOR/A**, portador/a do CPF n.º ***.000.000-**, e como Fiscal deste Convênio, o/a servidor/a **NOME DA SERVIDOR/A**, portador/a do CPF n.º ***.000.000-**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

Parágrafo Quatro – Cabe à **CONVENENTE** designar, por ato publicado em Diário Oficial, o fiscal dos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e ao Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Durante a execução do Convênio, as prestações de contas parciais da **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas de forma anual, via e-protocolo, e bimestralmente, via Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas das atividades desenvolvidas, das despesas realizadas e dos respectivos processos de contratação/aquisição deverá ser realizada pela **CONVENENTE** via Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas, e será monitorada e verificada pela **CONCEDENTE**, com base nas informações constantes no relatório anual apresentado e demais informações colhidas pelo gestor e fiscal do Convênio.

Parágrafo Segundo – O relatório anual parcial se refere à prestação de contas das atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do ano corrente, devendo conter, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, a descrição das atividades/metas desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução do Convênio e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões e demais documentos eventualmente requeridos pela **CONCEDENTE** a fim de verificar

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 124
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas parcial anual deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** via e-Protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto em Ato Administrativo do Fundo Paraná, podendo ser utilizado formulário modelo disponível no site da SETI/FUNDO PARANÁ e/ou sistema eletrônico disponível.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de encerramento deverá ser encaminhado, via e-Protocolo, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução do projeto, contendo a descrição das atividades cumulativas de todo o período de execução, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Relatório Técnico Financeiro; Planilha Síntese de Despesas;
II - Certificado de Equipamentos Adquiridos, Instalados ou Produzidos (se houver);
III - Relação de Pessoal Capacitado ou em Treinamento (se houver);
IV - Relação dos Serviços Prestados (se houver);
V - Execução de Obras (se houver);
VI - Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando for o caso.

Parágrafo Quatro – Caberá à **CONCEDENTE**, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

Parágrafo Quinto – Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

Parágrafo Sexto – Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo – Ao término dos prazos estabelecidos, se o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Parágrafo Oitavo – O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo Nono – O **CONCEDENTE** terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

Parágrafo Décimo – No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 10

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula anterior, não prejudica o dever da **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução n.º 28/2011 - TCE, alterada pela Resolução n.º 46/2014 - TCE, e Instrução Normativa n.º 61/2011 - TCE.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas das atividades desenvolvidas no projeto, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição deverão ser feitas, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

Parágrafo Primeiro – O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

Parágrafo Segundo – As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** via e-Protocolo, bem como a partir da prestação de contas parciais e final inseridas pela **CONVENENTE** no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, nos prazos e condições definidos neste Convênio e no Ato Administrativos do Fundo Paraná.

Parágrafo Terceiro – Além da apresentação dos relatórios parciais e final, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas constantes no Plano de Trabalho e as informações encaminhadas via e-protocolo e sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto da pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da **[NOME DO CONCEDENTE]** e da **[NOME DA CONVENENTE]** , na proporção de XX% (XXXXX por cento) para a **[NOME DO CONCEDENTE]** e de XXX% (XXXX por cento) para a **[NOME DA CONVENENTE]**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme o que dispõem sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes contratantes.

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 10

Parágrafo Primeiro – A titularidade da **CONCEDENTE** sobre os direitos de propriedade intelectual será mantida, nos percentuais pactuados, ainda que haja extinção antecipada deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

Parágrafo Terceiro – Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos partícipes na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Os demais termos específicos para a proteção da propriedade intelectual serão firmados em contrato de ajuste de propriedade intelectual em específico, que se torna parte do presente convênio, nos termos da Lei Estadual n.º 20.541/2021.

Parágrafo Quinto – Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as partícipes, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

Parágrafo Sexto – Os partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Considerando o caráter de co-titularidade neste instrumento, na proporção descrita na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterá, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPES.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, o partícipe interessado deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

Parágrafo Primeiro – Havendo a exploração da patente pelo **CONVENENTE**, as condições da exploração comercial e pagamento dos royalties e/ou eventuais benefícios financeiros à **CONCEDENTE** serão estipuladas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos PARTÍCIPES, ouvidos os coordenadores do projeto e o NIT competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 127
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

É vedado, sem a devida autorização e condicionado à utilização da minuta aprovada pelo órgão competente, o aditamento deste TERMO DE CONVÊNIO com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Projeto e no Plano de Trabalho aprovados, resguardado à **BENEFICIÁRIA** a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas, desde que não ensejem, em quaisquer termos, a anuência da **SEI**.

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho poderá ser modificado, condicionada a alteração aos seguintes requisitos:

a) não ensejar a desnaturação, desqualificação ou inépcia do objeto do Termo, do Edital de Chamamento Público ou de quaisquer de seus anexos;
b) comunicar e justificar, através do responsável pelo projeto, modificação que implique a alteração de até 25% (vinte e cinco por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado, e seguidas as referidas dotações previstas e as autorizações das despesas financiáveis;
c) anuência prévia e expressa da **CONCEDENTE**, utilizando igualmente a minuta aprovada pelos órgãos de controle, nas demais hipóteses.

Parágrafo Segundo – A **BENEFICIÁRIA** reconhece a autoridade normativa da **SEI** para exercer o monitoramento e fiscalização sobre a execução do Projeto, podendo, inclusive, reorientar ações e acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas nas execuções parciais.

Parágrafo Terceiro – As despesas realizadas com recursos oriundos do Convênio e da contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo.

Parágrafo Quarto – As metas previstas no Projeto que não forem atingidas, seja por falta de documentação ou não-cumprimento do objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela **SEI**, não gerarão dever de ressarcimento por parte da **BENEFICIÁRIA.**

Parágrafo Quinto – O Termo será assinado pela Autoridade Competente da **SEI**, sendo permitida a delegação e vedada a subdelegação.

Parágrafo Sexto – A **BENEFICIÁRIA** conhece e anui com as regras do presente Termo de Convênio e do Plano de Trabalho do Projeto a ser executado.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA OU DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos da legislação aplicável, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial pela **SEI** ou por determinação da Controladoria Geral do Estado ou da Inspetoria e/ou Controle Internos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/TCE-PR, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) não apresentação de Relatório de Execução do Objeto (REO) e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **SEI**;
b) não aprovação do REO e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
    1. não execução do objeto pactuado;
    2. atingimento parcial dos objetivos avençados;
    3. desvio de finalidade;
    4. impugnação de despesas;
    5. não aporte dos recursos de contrapartida; ou
    6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 128
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

d) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO.

Parágrafo Único – A não-execução do Projeto programado e pactuado ou a execução parcial decorrente de insucesso técnico, devidamente justificado e aprovado pela **SEI**, não ensejará a instauração de Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

Parágrafo Primeiro – Por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

Parágrafo Segundo – Por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
II - Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
III - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
IV - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
V - Aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;
VI - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
VII - Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção pela **SEI** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente instrumento, bem como sua eventual concordância com os casos fortuitos de atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** não implicarão, sob nenhuma hipótese, em novação, não podendo ser interpretado, inclusive, como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas, em qualquer tempo, à critério da **SEI,** considerados os dispositivos legais.

CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** anuir com as condições impostas pela **SEI** para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para fins de execução do projeto, a **BENEFICIÁRIA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2018 e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020. Os dados pessoais tratados pela **BENEFICIÁRIA** somente poderão ser

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 129
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

utilizados na execução dos serviços especificados no Termo de Convênio, vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo Primeiro – A **BENEFICIÁRIA** deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

Parágrafo Segundo – O eventual compartilhamento de dados pessoais com empresas parceiras e/ou SUBCONTRATADAS dependerá de autorização prévia do órgão **CONCEDENTE**, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à proponente.

Parágrafo Terceiro – A **BENEFICIÁRIA** deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

Parágrafo Quarto - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010 Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes.

Parágrafo Quinto - A **BENEFICIÁRIA** responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Sexto - A **BENEFICIÁRIA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONCEDENTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - A **BENEFICIÁRIA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo Oitavo - A critério do controlador e do encarregado de dados da **SEI**, a **BENEFICIÁRIA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

Parágrafo Nono - O encarregado da **BENEFICIÁRIA** deverá comunicar, formal e imediatamente à **SEI** no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela **BENEFICIÁRIA**.

Parágrafo Décimo - Caso a **BENEFICIÁRIA** não disponha de todas as informações no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela **BENEFICIÁRIA**.

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 130
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

Parágrafo Décimo Primeiro - A **SEI** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **BENEFICIÁRIA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo - A observância do disposto nesta cláusula não exclui ou diminui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Convênio. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **BENEFICIÁRIA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

Parágrafo Décimo Terceiro - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

Parágrafo Décimo Quarto - A BENEFICIÁRIA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à **SEI**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo Quinto - Encerrada a vigência do Termo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **BENEFICIÁRIA** deverá realizar a transferência dos dados à **SEI**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo Décimo Sexto - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEI** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

Parágrafo Décimo Sétimo - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Convênio, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo de Convênio e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Termo de Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – Um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

Parágrafo Segundo – Os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 10

nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

b) Os partícipes somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;

d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO DE CONVÊNIO e de seus eventuais Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, veiculação a qual será providenciada pela **SEI**, após a assinatura deste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor, especialmente a Lei Estadual n.º 21.354/2023, a Lei Estadual n.º 20.541/2021, a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o Ato Administrativo do Fundo Paraná e as normativas do Tribunal de Contas do Estado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VISÉGIMA SÉTIMA – DO FORO DO TERMO DE CONVÊNIO

As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONVÊNIO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em XX (número por extenso) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.

PROTOCOLO
Fls. 132
Mov. 10
INTEGRADO DO ESTADO

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Nome do representante legal
Cargo e Representante legal da Convenente

Inserido ao protocolo **22.808.795-5** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 26/09/2024 15:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2c2bc4f917ef1848fb5cdb56e1c9e466**.